



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA/GAB/Nº003/2013

Disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente acompanhado de pessoa expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal na 30ª Exposição Agropecuária do Leste de Mato Grosso - Expoleste 2013 - de Barra do Garças.

O Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças, Michell Lotfi Rocha da Silva, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990),

CONSIDERANDO O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990;

CONSIDERANDO que o artigo 83, § 1º, alínea b 2, da Lei Federal nº 8.069/90 dispõe que é permitido que a criança viaje acompanhada de pessoa maior, mesmo sem parentesco, desde que expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, sem necessidade de autorização judicial;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR A SEGUINTE NORMA:

Art. 1º. Excepcionalmente na 30ª Expoleste 2013, criança e adolescente poderão entrar e permanecer no evento, observados os horários estabelecidos na Portaria/GAB/Nº002/2013, desde que acompanhados com pessoa maior de idade, **expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, com firma reconhecida em cartório**, podendo a autorização ser para todos os dias da Exposição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Barra do Garças, 11 de setembro de 2013.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO